

18.08.2010

PRODUTOS FITOFARMACÊUTICOS

Resíduos de Produtos Fitofarmacêuticos

Questão 1 - Um agricultor tem duas explorações agrícolas, com dois NINGAS diferentes e:

a) adquire produtos fitofarmacêuticos para ambas as explorações agrícolas em nome de cada uma delas mas o escoamento dos resíduos de embalagens dos produtos de ambas as explorações é efectuado pela mesma exploração, existindo portanto dois registos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos mas apenas um comprovativo de entrega à VALORFITO. Uma vez que está garantida a entrega das embalagens vazias, estão portanto as duas explorações em cumprimento da lei?

b) adquire produtos fitofarmacêuticos para ambas as explorações agrícolas em nome de apenas uma delas mas o escoamento dos resíduos de embalagens dos produtos de ambas as explorações é efectuado pela mesma exploração, existindo portanto dois registos de aplicação de produtos fitofarmacêuticos mas apenas um comprovativo de entrega à VALORFITO. Há algum problema nesta situação?

Qual o procedimento a tomar caso os agricultores sejam impedidos de entregar as embalagens de produtos fitofarmacêuticos vazias nos pontos de recolha pois as embalagens não foram adquiridas no ponto de recolha em causa? De facto, existem estabelecimentos que apenas deixam entregar as embalagens de produtos fitofarmacêuticos que lá tenham sido adquiridas.

Resposta: Os procedimentos e a gestão das embalagens vazias de produtos fitofarmacêuticos estão regulamentados pelo Decreto-Lei 187/2006 de 19 de Setembro.

Os postos de recepção de embalagens vazias têm um contrato com a Valorfito e nele se comprometem a receber os sacos com embalagens vazias de produtos fitofarmacêuticos, quer estes tenham ou não sido adquiridos no estabelecimento pertencente ao posto de recepção.

Podem candidatar-se a local de recepção destes resíduos entidades que nem sequer comercializam estes produtos.

A entrega dos sacos é feita normalmente duas vezes por ano sendo os interessados avisados previamente das datas de entrega.

No citado Decreto-Lei, nada obsta aos procedimentos descritos nas alíneas a) e b) desta pergunta. O nosso parecer é que, desde que os procedimentos constantes desse D.L. sejam assegurados, tudo está correcto em termos de gestão de resíduos de embalagens. Ressalvamos, no entanto, a possibilidade de haver alguma eventual incompatibilidade em termos de inspecção.

Aplicadores de Produtos Fitofarmacêuticos

Questão 2 - Estando prevista a alteração do DL n.º 173/2005, em virtude da publicação do Regulamento relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (e que revoga as Directivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho) e da publicação da Directiva que estabelece um quadro de acção a nível comunitário para uma utilização sustentável dos pesticidas, a formação específica exigida aos aplicadores de produtos fitofarmacêuticos, por este Decreto-Lei, é remetida para 2014?

Resposta: A legislação em vigor é o Decreto-Lei 173/2005. Assim sendo, todos os prazos nele estabelecidos se mantêm. Neste caso concreto será 31 de Dezembro de 2010.